CONTRATO 50/2020

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI** para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde Municipal.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI,** inscrito no CNPJ sob o nº 07.554.943/0001-05, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 467, Bairro Lambari, Encatado/RS, CEP 95.960-000, representado por seu representante legal, o Sr. Adrovandro Luiz Fraporti, residente e domiciliado na Rua Argemiro Pretto, nº 340, Bairro Lajeadinho, Encantado/RS, inscrito no CPF sob o nº 662.482.300-30 e portador do RG nº 3055021012, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Pregão nº 09/2020 – Forma Eletrônica, Processo Licitatório nº 709/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Instrumento Contratual, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde Municipal, conforme especificações descritas no termo de referência, **ANEXO I** do Edital referente ao Pregão nº 09/2020 Forma Eletrônica, Processo Licitatório 709/2020.

1.2. O prazo de entrega é de no máximo **30 (trinta) dias,** a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da nota de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 709 – Pregão Eletrônico nº 09/2020, no valor de **R$ 3.123,00 (três mil, cento e vinte e três reais).**

2.2 Descrição do item e valor:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	01	Braçadeira para injeção, confeccionada em aço inoxidável; com pedestal com altura regulável;	ALFRS/ALF B01	R$ 140,00	R$ 140,00
12	01	Cadeira para coleta de sangue, confeccionada em aço/ferro pintado, com braçadeira regulável; assento estofado; encosto regulável e estofado;	ALFRS/ ALFR CCBR	R$ 443,00	R$ 443,00
15	01	Carro maca simples, com grades laterais; com suporte para soro; colchonete; confeccionado em aço inoxidável;	ALFRS/ ALFR-CM I 01	R$ 1.195,00	R$ 1.195,00
31	01	Mesa Ginecológica, constituída por base, leito, gaveta de escoamento e par de porta coxa; confeccionada em 1 R$ 2.200,00 R$ 2.200,00 madeira/mdf na cor branca; gabinete com, no mínimo, 2 portas e 4 gavetas; posição do leito móvel; gaveta de fluídos em inox; capacidade para aguentar até 180 Kg; leito dividido em 3	ALF -MEG M	R$ 1.345,00	R$ 1.345,00

		partes (cabeceira, assento e perneira) estofado com espuma e revestido em courvim; garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação; dimensões aproximadas: comprimento, no mínimo, 180 cm; balcão, comprimento: 122 cm; largura: 0,53 cm; altura: 0,80 cm; equipamento deverá ser entregue e devidamente instalado.			
				VALOR TOTAL	**R$ 3.123,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

3.2 A entrega do equipamento deverá ser feita junto a Secretaria da Saúde, localizada Rua Augusto Arnutti, nº 1539– São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

3.3 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, com profissional certificado para o correto uso dos equipamentos e bens, inclusive com as montagens destes quando for o caso.

3.4 O CONTRATANTE rejeitará o material, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o Contrato, demais anexos e documentos integrantes do Processo nº 709 – Pregão Eletrônico nº 09/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

1.038 – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, para a Secretaria da Saúde e Assistência Social

4.2 Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo "observações" a seguinte indicação:

4.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

a) Nome e número do Convênio "PROPOSTA DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE N° 13845.853000/1190-03".

b) Número do procedimento licitatório realizado "Processo Licitatório nº 709/2020 – Pregão nº 09/2020 – Forma Eletrônica.

c) Número do contrato firmado com o município "Contrato de fornecimento de bens nº 50/2020".

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega total do material.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.6 Caso a contratação seja efetuada no período pré – eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início de execução do objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

5.1 O prazo de vigência do contrato é até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

5.2 A garantia do objeto descrito na Cláusula Segunda desse instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal do mesmo.

5.3 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA através de seu quadro de técnicos especializados, durante o período de garantia do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pela aquisição dos equipamentos não sofrerá reajustes de preço e deverá ser o valor adjudicado no Processo Licitatório nº 709 – Pregão Eletrônico nº 09/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 44.90.52.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos em edital, bem como com o pagamento;

II – A CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto, acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

III – A CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos materiais.

VII – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Claudineia Cristiane Bressa de Oliveira, Matr. 887-7

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

II – A CONTRATADA deve entregar os produtos na conformidade do estabelecido no edital e termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

III – A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no edital e na proposta apresentada.

IV – A CONTRATADA deve comunicar o departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

V – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas de produto substituído.

VII – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO – INDENIZATÓRIA no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela

CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III – O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

IV – Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

13.2 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.3 As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 04 de Setembro de 2020.

MATIONE SONEGO Prefeito Municipal Contratante	**ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI** Contratado

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica
Em ____/_____/____

Assessor Jurídico